



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/TRF4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, VISANDO AO ACESSO A DADOS INFORMATIZADOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013952-26.2018.4.07.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado **TRF4**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, a seguir denominada **TRESC**, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Esteves Júnior, n.º 68, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cid José Goulart Júnior, firmam o presente **ACORDO**, observados os limites legais aplicáveis à espécie e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Instrumento tem por objeto:

I - estabelecer formas de cooperação entre o TRESC e o TRF4 para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos a condenações criminais, condenações cíveis que impliquem inelegibilidade e extinções de punibilidade, para registro e controle das restrições de direitos políticos nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e para instrução dos processos de registro de candidaturas;

II - realizar o intercâmbio e o compartilhamento de informações que apoiem as ações e/ou otimizem o desempenho de suas respectivas atribuições legais, além de tecnologias informacionais, métodos de avaliação de risco e, ainda, promover, em conjunto ou separadamente, atividades de capacitação, entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os partícipes poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste Acordo a outros dados e informações de interesse comum, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá com base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo adotar os critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos e garantir, no âmbito do procedimento virtual, a segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo;

II - designar unidade técnica em cada Órgão, na área de Tecnologia da Informação, para atuar como responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção das soluções tecnológicas correlatas;

III - estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;

IV - utilizar as informações obtidas por meio do presente instrumento unicamente para o exercício de suas atribuições legais;

V - zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio deste Acordo, sendo vedada a sua divulgação a qualquer pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao **TRF4** caberá:

I - disponibilizar ao **TRESC** um serviço na Internet para prover informações, disponíveis nos sistemas informatizados do **TRF4**, observadas as regras de sigilo e segredo de justiça, referentes ao objeto conveniado que deverão transitar entre os sistemas;

II - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pelo **TRESC**;

III - viabilizar a consulta direta à sua base de dados para obtenção das certidões cíveis e criminais;

IV - informar ao **TRESC** qualquer alteração na relação de dados compartilhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao **TRESC** caberá:

I - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas previamente estabelecidos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

II - informar ao TRF4 qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas, para que se proceda às modificações e às correções necessárias;

III - utilizar os dados recebidos para fins do disposto no artigo 15, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 11, § 1º, inciso VII, e § 10, da Lei n.º 9.504/1997; no artigo 51 da Resolução TSE n.º 21.538/2003; e no artigo 3º da Lei Complementar n.º 64/1990, e outras necessidades inerentes à realização do mister institucional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, bem como a melhor administração dos sistemas informatizados das instituições signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor a partir da sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

O TRF4 publicará no Diário Oficial da União o resumo deste Acordo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

Caberá ao TRF4 e ao TRESC a fiscalização da fiel observância das

disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

Os signatários designarão responsáveis para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Acordo rege-se pelas disposições expressas no artigo 15, incisos III e V, e no artigo 129, ambos da Constituição Federal; na Lei Complementar n.º 75/1993; no artigo 11, § 1º, inciso VII, e § 10, da Lei n.º 9.504/1997; no artigo 51 da Resolução TSE n.º 21.538/2003; no artigo 3º da Lei Complementar n.º 64/1990; e na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Acordo não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cid José Goulart Júnior, Desembargador de Justiça**, em 19/11/2019, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4907423** e o código CRC **A9570AFC**.